



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS  
Estado de São Paulo  
SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Juca Dias-nº 122 – CEP. 19350-000  
Centro – Emilianópolis – SP - Fone (018) 3994-1140

**EDITAL 03/2021**

**ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU /AULAS**

*“Dispõe sobre atribuição de classe/aulas”*

***EDICLÉIA DA SILVA CUSCHENIER DUARTE, Dirigente Municipal de Educação e Cultura do Município de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo o Decreto nº665/2021, Lei Complementar nº 60/2008 e Decreto nº 527/2017 considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos.***

***FAZ SABER a todos quanto possam interessar e virem o presente Edital, ou que dele conhecimento tiverem que será realizado atribuição para aula/classe como segue no quadro abaixo, respeitando:***

***ETAPA 1: Aprovados no processo seletivo 01/2019 com habilitação na respectiva modalidade de ensino para as aulas/classes da turma abaixo.***

***ETAPA 2: Inscritos na unidade escolar para substituições seguindo ordem de pontuação com habilitação para as aulas das aulas/classes abaixo.***

***Data: 25/02/2021 as 09:00 horas EMEI TYAGO ALJONAS PIVA***

Educação Infantil	Maternal I-A	Licença Maternidade da professora <b>Abigail Martins Martins</b> até o dia 18 de junho de 2021 conforme atestado
-------------------	--------------	--

- Atentar-se ao decreto 527/2017 onde dispõe sobre as aulas de estudo e ATPC
- Para maiores informações contatar a respectiva unidade escolar onde as aulas serão atribuídas.
- EMEI TYAGO ALJONAS PIVA- Rua França n: 117, Jardim Europa-18-39941306

Emilianópolis, 22 de fevereiro de 2021

  
Edicléia da Silva Cuschenier Duarte  
Dirigente Municipal de Educação



A Prefeitura do Município de Emilianópolis, TORNA PÚBLICO que acha-se aberta no Setor de Licitação e contratos, licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 01/2021, objetivando aquisição de gêneros alimentícios para confecção de 300 (trezentas) Cestas Básicas para a Assistência Social do Município de Emilianópolis/SP que tem por objetivo o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme Termo de Referência anexo I. Será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e Lei Complementar 123/06 e alterações. O Edital na íntegra poderá ser obtido no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, Rua Pe. Cornélio Knubler, 255 –Centro –Emilianópolis –CEP 19350-000, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:30 as 11:00 e das 13:30 as 16:00 horas, [juridico@emilianopolis.sp.gov.br](mailto:juridico@emilianopolis.sp.gov.br) ou pelo Telefone para contato: (0xx18) 3994 1190. A sessão de abertura das propostas será realizada na Prefeitura Municipal, no endereço acima, iniciando-se no dia 03 de março de 2021, as 09:00 horas. Emilianópolis, 22 de fevereiro de 2021. João Batista Amaral - Prefeito





## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

DECRETO Nº 670/2021

DATA: 22/02/2021

DISPÕE SOBRE: A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES A POPULAÇÃO E SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** o Código Penal em seu Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**CONSIDERANDO** que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à





## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam definidas por este DECRETO novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia da COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como a população e setor privado, dentro do município de Emilianópolis-SP.

**Art. 2º-** A região de Presidente Prudente está enquadrada na Fase Vermelha do Plano São Paulo, denominada como Alerta Máximo, diante disto, fica decretada medida de quarentena no Município de Emilianópolis-SP, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

**Art. 3º-** Fica determinada a suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I- Lojas de comércio varejista e atacadista;
- II- Restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;
- III- Academias de ginástica e musculação;
- IV- Cabeleireiro, barbeiro, salão de beleza, esteticista, podólogo, manicure, pedicure, depilador, estúdios de tatuagens e similares;
- V- Eventos e festas públicas e particulares;
- VI- Feiras- livres e similares;
- VII- Prática de esportes que causem aglomeração ou contato físico;
- VIII- Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

**Art. 4º-** Ficam excetuados, da suspensão prevista neste artigo, os bancos, lotéricas e cartórios extrajudiciais adotados as seguintes providências:

- I- Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
- II- Seja dada preferência ao atendimento eletrônico ou digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
- III- Limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas.

**Art. 5º-** Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega "delivery", ou seja, entrega na residência do cliente, não podendo haver consumo no estabelecimento, ou servido de entrega no local.

**Art. 6º-** Fica proibido à venda de bebidas alcoólicas das 20 horas às 6 horas.

**Art. 7º-** Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, abertos ou fechados (praças, ruas, calçadas, coretos, etc);

**Parágrafo Único:** esta proibição estende-se também ao uso de narguilé e consumo de tereré ou chimarrão.

**Art. 8º-** Os supermercados, mercados, mercearias, sacolão e similares, deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas, para prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Emilianoópolis:

- I- Disponibilizar um funcionário para aplicar nas mãos de todo cliente que adentrar o estabelecimento álcool 70% (pode ser gel ou líquido);
- II- Disponibilizar um funcionário para esterilizar os carrinhos e cestas de compras na frente do cliente. Esta



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

esterilização deve ser realizada com álcool 70% líquido e com papel absorvente descartável;

- III- Disponibilizar máscaras de proteção a todos os funcionários;
- IV- Nos caixas deverão ser instaladas barreiras físicas, de vidro, acrílico ou similar, de modo que sejam eficientes na proteção dos funcionários;
- V- Os caixas deverão ser esterilizados a cada troca de cliente;
- VI- Promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro, uns dos outros;
- VII- Limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas, fixando a permanência em no máximo uma pessoa por grupo familiar e limitando o uso do espaço dos estabelecimentos, destinado ao atendimento de clientes, a no máximo uma pessoa, para cada cinco metros quadrados da área de venda;

**Art. 09-** Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais:

- I- Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II- Clínicas odontológicas
- III- Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;
- IV- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- V- Postos de combustíveis e lojas de conveniência;
- VI- Tratamento e abastecimento de água;
- VII- Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII- Clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;
- IX- Lojas de materiais de construção civil



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

§ 1º Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I- Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- II- Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- III- Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos um janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- V- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- VI- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

**Art. 10-** As padarias e lojas de conveniências ficam proibidas de realizarem vendas para o consumo no local.

**Art. 11-** As igrejas, templos religiosos e casas de cultos, funcionarão com as seguintes regras:

- I- As celebrações deverão ser transmitidas exclusivamente via internet (live);

**Art. 12-** A casa de velório deverá permanecer fechada das 19 horas às 7 horas.

**Art. 13-** Os escritórios de advocacia, os despachantes, similares deverão dar preferência para o atendimento via telefone ou internet, e quando na impossibilidade, deverá realizar o atendimento com hora marcada, além de seguir todas as normas de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde e Decretos Municipais.



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

**Art. 14-** Sobre o uso de mascarás dentro no município:

- I- Uso obrigatório de mascarás em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições;
- II- O uso obrigatório de mascarás por toda a população em espaços públicos;
- III- Uso obrigatório de mascarás em todo o estabelecimento comercial, prestadores de serviços e indústria, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estes locais ou que estejam em fila de espera.
- IV- Uso obrigatório de mascarás nos transportes de uso coletivos, individuais e por aplicativos.

**§ 1º:** As mascarás de proteção facial poderão ser descartáveis ou de tecidos laváveis.

**Art. 15-** Nas chácaras e similares, ficam proibido o aluguel e a realização de eventos, festas, baladas, shows e similares que causem aglomeração.

**Art. 16-** Os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias, são responsáveis para dar cumprimento às obrigações impostas neste Decreto. Em caso de descumprimento das obrigações impostas neste Decreto, será aplicada a penalidade de multa de 05 (cinco) UFESP- Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** Em caso de reincidência será aplicado à penalidade de multa de 10 (dez) UFESP- Unidade Fiscal do estado de São Paulo, e caso, persistam na 3º autuação será penalizada com interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

**Art. 17-** A Divisão Municipal de Saúde deverá indicar funcionários para realizar a orientação, fiscalização e o cumprimento deste Decreto.

**Paragrafo Único:** A Polícia Militar poderá dar um apoio orientando, fiscalizando e auxiliando o cumprimento deste Decreto.





## ***MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS***

***ESTADO DE SÃO PAULO***

***Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000***

***C.N.P.J: 67.662.544/0001-90***

**Art. 18-** A criação, divulgação e compartilhamento de notícias falsas, áudios e vídeos falsos (fake news) sobre o COVID-19 de modo a gerar pânico e confusão nos munícipes de Emilianópolis-SP, quando identificado o autor ou qualquer pessoa que contribuiu para tal, serão encaminhados para o Ministério Público e demais Órgãos competentes para tomarem as medidas cabíveis.

**Art. 19-** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

**Art. 20-** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

**Raphael Fernando Lopes**  
**Respondendo pela Secretaria**





**MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000  
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

DECRETO Nº 671/2021

DATA: 22/02/2021

DISPÕE SOBRE: SUSPENSÃO DAS AULAS NA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, **JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito Municipal de Emilianoópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

**Considerando**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros, na forma do art. 196, da Constituição Federal.

**Considerando**, a declaração que Pandemia de COVID - 19, nos termos declarado pela Organização Mundial de Saúde- OMS.

**Considerando**, o aumento no número de casos da COVID - 19 no Município nos últimos dias.

**Considerando** que a região encontra-se na fase vermelha, denominada ALERTA MÁXIMO, no Plano de São Paulo, no qual o município de Emilianoópolis está inserido, e passou a ser classificado na fase vermelha, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas a partir de 24 de fevereiro de 2021, as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, bem como a rede estadual, sob alerta máximo, nos termos da orientação do governo estadual.

**Art. 2º** - O Setor de Educação orientará e continuará dando sequência a atividades pedagógicas remotas (Online) segundo as normas estabelecidas pelo Setor de Educação.

**Art. 3º** - A responsável pelo setor de Educação deverá dar ciência está a toda a Comunidade Escolar, bem como orientar, formar a equipes das Unidades Escolares para execução de atividades remotas.



***MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS***

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

**Art.4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO BATISTA AMARAL**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de administração Data Supra.

**RAPHAEL FERNANDO LOPES**  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA